



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CONTRATO Nº. 07/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, ATRAVES DE ALTO FALANTE E WEB (SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE), QUE ENTRE SI FIRMA COM A EMPRESA YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES - ME.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE,** com sede na Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.634.711/0001-80, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF Nº. 558.257.375-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr. **YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES - ME**, inscrito no CPF sob o nº. 011.846.735-27, com sede na Travessa Presidente Médici, nº. 467, Centro – Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de **Dispensa de Licitação nº. 07/2022**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente Contrato tem como base o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSMISSÃO E ASSISTENCIA DAS SESSÕES DE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DIARIAS DO PODER LEGISLATIVO ATRAVES DO SISTEMA DE AUDIO E TV WEB (TRANSMISSÃO ONLINE) DENOMINADO DO ALO OUVINTE E TV ALTO SERTÃO**, Conforme abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUNAT.	V. UNIT	V. GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, ATRAVES DE ALTO FALANTE E WEB (SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE)	MES	12 meses	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
	<b>Total</b>				<b>R\$ 17.400,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância de total de **R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 1.450,00** (novecentos e cinquenta reais).

§ 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir de 03 de janeiro de 2023, vigorando até 31 de dezembro de 2023, totalizando 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o exercício financeiro de 2023:

UO: 10001: Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE

Atividade: 01.031.0008.6350 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Filmagem integral das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, com indicação da identidade visual da transmissão, de acordo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

com o pacote gráfico da Câmara, incluindo legendas, com nome dos vereadores, pauta do dia e layout de suspensões de sessões.

5.2. Filmagem dos programas que serão exibidos online.

5.3. Montagem de arquivo em ordem cronológica com catalogação por meio de etiquetas que facilitem posterior consulta

5.4. Os equipamentos e matérias necessários para gravação e posterior arquivo correrão por conta da contratada.

5.5. Todos os equipamentos necessários para o cumprimento do presente contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, não tendo a CONTRATANTE ônus com os mesmos.

5.6. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

5.7. Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado.

5.8. Não transferir a outro, em todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Câmara Municipal;

5.9. Efetuar cessão dos direitos de uso das imagens à Câmara Municipal, a partir da realização de cada filmagem, não cabendo ao(s) autor(es) qualquer indenização futura decorrente de sua utilização;

5.10. Não repassar as imagens a terceiros, em hipótese alguma, as quais ficam sendo de uso exclusivo da Câmara Municipal;

5.11. Refazer os serviços, quando assim solicitado e por motivo justificado, tantas vezes quantas forem necessárias até a aprovação final da Câmara Municipal

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do presente contrato, quando necessário;

6.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto do contrato;

6.3. Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;

6.4. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93

6.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.6. A Câmara não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao fornecedor de serviços;

6.7. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.

6.8 A Câmara Municipal oferecerá todo o suporte necessário para o fiel cumprimento das obrigações do fornecedor de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DECIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Nossa Senhora da Glória – Distrito Judiciário de Nossa Senhora da Glória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

*Sergio Murilo Gois dos Santos*

**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
CONTRATANTE**

*Ygo Marcell dos Santos Soares*

**YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES – ME  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

*Neusa Lúcia dos Santos Neto*  
Assinatura

*Jovelina Mayara Santa Araújo*  
Assinatura

CPF n.º 087.634.643-00

CPF n.º 022.934.725-17



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

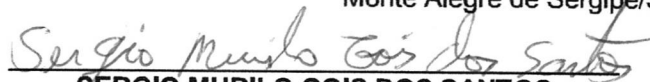
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO**, a necessidade de transmissão online das dos principais procedimentos da Câmara Municipal tem como finalidade a divulgação pública dos eventos ocorridos na Câmara, garantindo-se não só a publicidade dos atos desta Casa Legislativa, mas, também, o direito ao acesso à informação que os municípios detêm. Propõe-se, igualmente, que o cidadão tenha maior acesso aos vereadores, e isto se dará através de programas que serão gravados com os vereadores da Casa abordando diversos assuntos de interesse da população local; **CONSIDERANDO**, a obrigação da Câmara Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público; **CONSIDERANDO**, que o Senhor **YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES – ME**, tem vasta experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização; **CONSIDERANDO**, também a responsabilidade constitucional da Câmara Municipal na severa prestação de serviços de caráter essencial destinado à manutenção e a preservação da dignidade humana, sob pena, de propositura, por omissão, de demandas judiciais originárias do Ministério Público. **CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com pesquisa de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.634.711/0001-80, com sede a Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE, neste ato representado pelo seu titular, o presidente da Câmara Municipal, o Sr. **SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, torna público que firmou **CONTRATO** com a Empresa: **YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES - ME**, inscrita no CPF Nº. sob o nº. 15.705. 126/0001-39, com endereço na Praça Dr. Mario Pinotti, s/nº, Centro – CEP: 49.630-000 - Siriri/SE, com o objetivo acima citado, importando o valor total em **R\$ 17.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, durante 12 (doze) meses, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária:

UO: 10001: Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE  
Atividade: 01.031.0008.6350 – Manutenção da Câmara Municipal  
3390.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 15000.

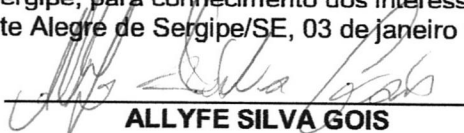
Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2023.

  
**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para conhecimento dos interessados.  
Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2023.

  
**ALLYFE SILVA GOIS**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2022**

**CONTRATO Nº. 07/2023**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSMISSÃO E ASSISTENCIA DAS SESSÕES DE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DIARIAS DO PODER LEGISLATIVO ATRAVES DO SISTEMA DE AUDIO E TV WEB (TRANSMISSÃO ONLINE) DENOMINADO DO ALO OUVINTE E TV ALTO SERTÃO

**CONTRATADO:** YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES – ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

**PRAZO:** O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 10001: Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE

Atividade: 01.031.0008.6350 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000.

**BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso II da lei nº. 8.666/93 e Posteriores Alterações.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2023.

**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal